

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autor: Dep. Lenine Póvoas

LEI N° 421 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar uma área de terras até o limite máximo de 2 000 hectares, para a constituição do patrimônio da povoação de Vertente, no município de Chapada dos Guimarães.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

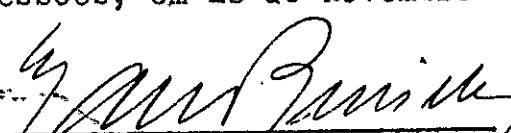
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar uma área de terras até o limite máximo de 2.000 hectares, para constituição do patrimônio da povoação de Vertente, município de Chapada dos Guimarães.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta da verba própria do orçamento de 1956.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1955.


A. C. MARIO SPINELLI

PRESIDENTE

AV/